



Instrução Normativa Nº 001/2020, referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOceano) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Dispõe sobre normas referentes ao pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador com recursos do PROAP/CAPES, em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGOceano, no uso das suas atribuições, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020 estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º. Destina-se o montante dos recursos PROAP/CAPES na rubrica para pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes do PPGOceano/UFMA que estejam orientando alunos regularmente matriculados ou egressos do programa.

Art. 2º. O auxílio financeiro será liberado exclusivamente enquanto houver verba desta rubrica PROAP/CAPES no ano. Será publicada uma Chamada Interna para o recebimento das propostas de auxílio ao pesquisador, seguindo-se a apreciação do mérito das solicitações pelo Colegiado do PPGOceano/UFMA.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro total para cada docente permanente será de no máximo 20% do montante total dos recursos PROAP/CAPES e deverá ser solicitado pelo próprio docente ao longo do ano referente.

Art. 4º. O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de:

- I. Produções bibliográficas (artigo/livro), despesas de tradução e revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação;
- II. Compra de materiais de consumo;
- III. Manutenção de equipamentos (aquisição de materiais e contratação de serviço);
- IV. Serviços de terceiros pessoa física e jurídica
- V. Deslocamento para coleta de campo;



VI. Despesas com deslocamento, passagens e diárias para participação de docentes/pesquisadores/alunos em eventos nacionais e internacionais, atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas.

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade para a concessão do auxílio financeiro ao pesquisador para produção bibliográfica: 1) Prioridade deve ser dada aos artigos e livros de mais alta classificação de acordo com os critérios definidos pela CAPES, já aceitos ou publicados no ano, envolvendo discentes do PPGOceano e orientadores, em uma das linhas do programa; e 2) Produções envolvendo grupo de professores do PPGOceano. Em caso de empate, a prioridade será para os artigos com maior número de discentes do PPGOceano.

§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de tradução/revisão textual e publicação devem se referir a artigos a serem submetidos no ano da solicitação, preferencialmente como produto da dissertação ou tese de discentes ou egressos do quadriênio vigente. Deverão ser anexados: (a) proforma invoice contendo os custos do serviço solicitado (ou similar), e (b) o manuscrito do artigo.

§ 2º O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com a média dos percentis nas bases SCOPUS e Clarivate, nos seguintes valores: (a) periódico com percentil $> 75\%$ (A1/A2) – 20% do valor total do recurso; (b) periódico com percentil $50\% < x < 75\%$ (A3/A4) – 15% do valor total do recurso; periódico com percentil $25\% < x < 50\%$ (B1/B2) – 10% do valor total do recurso. Não serão apoiadas publicações em periódicos com percentil inferior a 25%.

§ 3º No caso de o auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria no 206 da CAPES.

§ 5º Solicitações de materiais de consumo (sais, reagentes, kits analíticos, utensílios de laboratório, equipamentos de proteção individual, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa relacionado à dissertação de discentes do PPGOceano. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§ 6º Solicitações de serviços de terceiros (manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos, processamento de amostras, descarte responsável de material potencialmente contaminado, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa relacionado à dissertação de discentes do PPGOceano. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
Programa de Pós-Graduação em Oceanografia



§7º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Colegiado, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGOcean/UFMA. Estas solicitações devem ser associadas a um projeto de pesquisa relacionado à dissertação de discentes do PPGOcean. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento com justificativa da necessidade.

§ 8º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado à participação de eventos, poderá ser utilizado para inscrições e/ou pagamentos de anuidades dentro dos valores previstos na chamada interna do PPGOcean. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que o financiamento está associado à apresentação de trabalho ou conferência no evento, vinculados a um projeto de pesquisa dissertação de um aluno ou projetos cadastrados no SIGAA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 5º. O professor do PPGOcean deverá enviar o pedido segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna vigente, no prazo determinado, para o PPGOcean para análise do pedido e, se aprovado, aberto o processo de pagamento junto à PPGT.

Art. 6º. Os pedidos serão recebidos pela coordenação e submetidos à apreciação do Colegiado do PPGOcean/UFMA para deferimento ou não dos mesmos. As solicitações homologadas pelo Colegiado do PPGOcean deverão ser encaminhadas, pela coordenação, à PPGT.

Art. 7º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 22 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Marianna Basso Jorge
Coordenadora *Pró-tempore* Programa de Pós-Graduação em Oceanografia